



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2011
(nº 2.728/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

- 1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;
- 3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;
- 4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;
- 5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;
- 6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;
- 9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;
- 10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

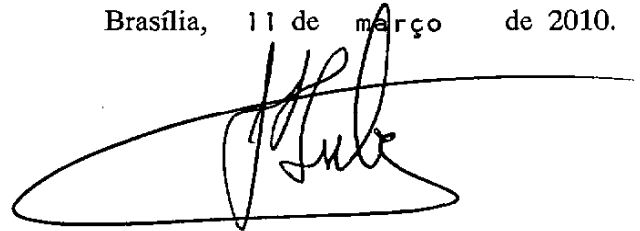
Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;
- 12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
- 13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;
- 14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;
- 15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;
- 16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;
- 19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;
- 21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e
- 22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the official who signed the document.

Brasília, 28/~~de~~ julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.021878/2007, em que a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e renovada por meio do Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 7 de julho de 1993, referendado pelo Decreto Legislativo nº 47 de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004.02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

no Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÁ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Palatino do Assaré - In memoriam);
ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - In memoriam);
ATAULFO ALVES DE SOUZA (In memoriam);
BEATRIZ SARLO;
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;
FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anyisio);
HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - In memoriam);
JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);
JOSÉ EDUARDO AGUALUZA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualuz);
MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);
MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - In memoriam);
OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Porcica);
PAULO EMÍLIO VANZOLINI;
RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - In memoriam);
ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - In memoriam);
SÉRGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);
VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mesire Vitalino - In memoriam);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009112000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2011

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 11153/2011